

A autoria da presente proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que “altera a redação do art. 2º da lei 2.533, de 05 de dezembro de 1986 e dá outras providências”.

O artigo 2º da Lei nº 2.533, de 05 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2º - É o Município de Sorocaba autorizado a conceder à Cooperativa dos Apicultores de Sorocaba e Região – COAPIS, na forma prevista no artigo 63, parágrafo 1º, do Decreto Lei Complementar nº 9 de 31 de dezembro de 1969, dispensada a concorrência pública, por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina, direito real de uso do terreno discriminado no artigo anterior”. (Art. 1º); ficam mantidas as demais disposições constantes da lei 2.533, de 05 de dezembro de 1986 (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).

A Lei nº 2.533, de 05 de dezembro de 1986; autorizou a concessão de direito real de uso de bem público à APTA – Associação Paulista dos Técnicos Apícolas, sobre a questão tratada na aludida Lei, dispõe a Lei Orgânica do Município:

Art. 111. A alienação de bens municipais subordina-se à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

§ 1º - **O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso**, mediante prévia

autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistências, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado. (g. n.)

O presente PL visa transferir o direito real de uso da APTA (Associação Paulista dos Técnicos Apícolas) para a COAPIS (Cooperativa dos Apicultores de Sorocaba e Região) e, para que esta receba o aporte de recursos financeiros por meio do projeto do Banco do Brasil/BNDES, é necessário que a cooperativa possua sede própria. Instruem a proposição os seguintes documentos: solicitação da APTA ao Sr. Prefeito Municipal (fl. 05); ata de assembleia geral de constituição, eleição e posse da COAPIS (fls. 06/11); estatuto da APTA (fls. 12/17); estatuto da COAPIS (fls. 18/33); escritura pública (fls. 34/37) e por fim a ata da assembleia geral extraordinária da APTA (Fls. 52 e 53) que, dentre outros assuntos, deliberou sobre a necessidade da transferência. Por coexistirem ambas (APTA e COAPIS), inclusive com a APTA a continuar na sede, é necessário que seja observado o art. 164, I, “d” do RIC, ou seja, leis concernentes a concessão de direito real de uso dependerão do voto de dois terços dos membros da Câmara. (g.n.).

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 05 de maio de 2010.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Consultora Jurídica